



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de setembro de 2022



Série

Número 171

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2022

Autoriza a constituição, a título gratuito, a favor da Região Autónoma da Madeira, do direito de superfície sobre uma parcela de terreno propriedade do Município da Calheta, com a área global de 6.000 m2, a destacar do prédio rústico, situado no sítio dos Picos, Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, com vista a participar os encargos com a realização do VII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Festa da Uva e do Agricultor”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Art’Camacha – Festival de Arte Camachense”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Festa da Alegria”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 17”, no valor de € 3.100,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 898/2022

Louva publicamente, o atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Ouro, na modalidade de Canoagem de Mar, na variante SS1, no escalão de Sub-23, os dirigentes, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 899/2022

Louva publicamente, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2022

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2022

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 902/2022

Autoriza a celebração de um contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino denominado Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 903/2022

Atribui Medalhas de Mérito Turístico a várias pessoas singulares e coletivas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 904/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2022”, a ter lugar em setembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2022

Procede a alteração sistemática ao Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 2 de setembro, o qual passa a denominar-se “Regulamento do Programa + Visão Seniores”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 889/2022****Sumário:**

Autoriza a constituição, a título gratuito, a favor da Região Autónoma da Madeira, do direito de superfície sobre uma parcela de terreno propriedade do Município da Calheta, com a área global de 6.000m², a destacar do prédio rústico, situado no sítio dos Picos, Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Texto:

Resolução n.º 889/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira realiza anualmente o respetivo Orçamento Participativo, o qual constitui um meio efetivo de democracia participativa, que conta com o envolvimento dos cidadãos no processo de decisão das políticas públicas a nível regional;

Considerando que, no âmbito da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, uma das propostas vencedoras foi idealizada para o município da Calheta e corresponde ao projeto “OPRAM 172 -Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira”;

Considerando que este é um projeto intermunicipal que permitirá a prática da modalidade de patinagem de velocidade na zona oeste da ilha (Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava), representando um avultado investimento, que irá fomentar um grande fluxo de atletas ao Município, dinamizando a respetiva economia;

Considerando que, nos termos da alínea d) do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo), as regiões autónomas e as autarquias locais têm o dever de, no âmbito das suas atribuições e competências, garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade;

Considerando que perante o interesse público subjacente a este projeto, o Município da Calheta, disponibilizou, mediante a constituição de um direito de superfície, uma parcela de terreno, com a área global de 6.000m², a destacar do prédio rústico, situado no sítio dos Picos, Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, para a realização da infraestrutura desportiva em apreço.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a constituição, a título gratuito, a favor da Região Autónoma da Madeira, do direito de superfície sobre uma parcela de terreno propriedade do Município da Calheta, com a área global de 6.000 m², a destacar do prédio rústico, situado no sítio dos Picos, Facho, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 16029, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o n.º 7850, pelo prazo de 30 (trinta) anos;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de constituição do direito de superfície, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 890/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua.

Texto:

Resolução n.º 890/2022.

Considerando que o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais estrutura residencial para pessoas idosas e casa de acolhimento para crianças;

Considerando o pedido formulado pela Instituição relativo ao aumento de quatro vagas de berço no equipamento social designado por Centro de Acolhimento Gracinda Tito – Unidade Infantil, face ao elevado número de solicitações e falta de respostas na Região Autónoma da Madeira para acolher crianças até os 3 anos;

Considerando que apenas existem duas Casas de Acolhimento na RAM que acolhem crianças nesta faixa etária, e estas têm mantido a sua capacidade esgotada, incluído os berços/ camas de emergência, o que coloca em risco a capacidade de intervenção em tempo oportuno;

Considerando também que analisadas as situações de crianças atualmente acolhidas não se preveem saídas nos próximos tempos, situação que se agrava particularmente tendo em conta o aumento do número de solicitações de acolhimento de emergência, que exigem disponibilidade de vaga imediata;

Considerando ainda o facto de no acompanhamento às famílias se constatar um crescendo de dificuldades na prestação de cuidados adequados às suas crianças, o que as coloca em perigo, motivadas por situações relacionadas com toxicod dependência, doença mental, entre outras, que exigem uma intervenção mais prolongada com a família e a proteção imediata das crianças.

Corroborando o exposto, há ainda a assinalar a existência de um outro fator que contribui para o aumento de solicitações que se relaciona com a cada vez maior indisponibilidade das famílias de acolhimento se constituírem como alternativa e rede de suporte;

Considerando que tendo em conta as boas instalações da Casa de Acolhimento da Instituição em causa, a capacidade e competência técnicas com que vem exercendo a sua missão, aliado ao facto de a curto prazo/ médio prazo, não se prever que possam ser dinamizadas outro tipo de respostas que possam acolher estas faixas etárias, o aumento da capacidade do Centro de Acolhimento Gracinda Tito – Unidade Infantil em mais 4 vagas, para crianças dos 0 aos 3 anos de idade, revela-se determinante e de uma necessidade evidente, atendendo ao facto conforme referido de na RAM esta tipologia de resposta social se encontrar presentemente esgotada;

Considerando ainda o pedido formulado pela Instituição relativo ao reforço da atual equipa de recursos humanos nas valências de infância e juventude, para responder de forma adequada e proporcional ao aumento de capacidade em apreço, bem

como o pedido de apoio para aquisição de equipamentos necessários e imprescindíveis para dotar o espaço das condições necessárias a viabilizar este aumento;

Considerando ainda que as crianças/jovens acolhidos neste âmbito, e atenta a sua especificidade, preveem a intervenção de uma equipa multidisciplinar educativa em número suficiente para garantir o seu bom e adequado funcionamento, pelo que se crê justificado o pedido formulado pela Instituição;

Considerando a desatualização do acordo de cooperação em vigor e da inerente comparticipação financeira ora atribuída, a qual não reflete o aumento de capacidade da resposta social casa de acolhimento para crianças e jovens, bem como não abrange a atualização dos restantes gastos de funcionamento e rendimentos arrecadados inerentes à prossecução das atividades sociais prosseguidas, incluindo o reforço de pessoal imprescindível ao adequado desenvolvimento das mesmas;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Promover a Cooperação Interinstitucional”, delineada no Capítulo IX respeitante à Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, do XIII Programa de Governo da RAM 2019-2023, destaca-se a medida “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol da população mais carenciada”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo atípico e eventual entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial da Santíssima Trindade da Tabua, relativo ao financiamento:
 - a) do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e casa de acolhimento para crianças e jovens, distribuída por duas unidades residenciais;
 - b) das despesas com a aquisição de equipamentos e mobiliário diverso (berços, colchões, armários, material de puericultura, entre outros), necessários ao adequado e regular funcionamento da valência casa de acolhimento para crianças até 12 anos, tendo em conta, essencialmente, o aumento de quatro vagas de berço.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as respostas sociais mencionadas no número anterior.
 - a) De setembro a dezembro de 2022, no montante mensal total de € 119.177,54 (cento e dezanove mil, cento e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos);
 - b) A partir de janeiro de 2023, no montante mensal total de € 120.177,54 (cento e vinte mil, cento e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Atribuir, em 2022, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante máximo de € 5.393,55 (cinco mil, trezentos e noventa e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), para comparticipação das despesas com a aquisição de equipamentos (berços, colchões, armários, material de puericultura, entre outros), necessários ao adequado e regular funcionamento da valência casa de acolhimento para crianças até 12 anos, tendo em conta, essencialmente, o aumento de quatro vagas de berço.
 - 4.1. Encontram-se excluídos de financiamento do ISSM, IP-RAM os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição, ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
 - 4.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado até ao termo do corrente ano económico, contra apresentação, por parte da Instituição, de cópia das faturas relativas às aquisições referidas no n.º 4, assim como de cópia dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais desenvolvidos e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM.
 - 6.1. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das respostas sociais em causa, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.

- 6.2. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, poderá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de setembro de 2022, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 6/2021, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 7 de maio de 2021, cujo objeto de integra no presente novo acordo.
10. A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2022, no que respeita ao poio previsto no n.º 2, no valor de € 476.710,16, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 2916/17/18 e 280 220 4210, respetivamente.
 - 10.1. A despesa decorrente do presente acordo, relativa ao apoio constante do n.º 4, para o presente ano económico, no valor de € 5.393,55, tem cabimento na rubrica PJ 22030.01/D.08.07.02 –Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 2921 e 280 220 4213, respetivamente.
11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 1.442.130,48, € 1.442.130,48 e € 961.420,32, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 422 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 082022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 891/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do VII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 891/2022.

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção de boas práticas desportivas e inclusão social, designadamente através da realização do Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido projeto;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do VII Campeonato de Futsal das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma participação financeira, até ao montante máximo de € 15.174,00 (quinze mil, cento e setenta e quatro euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52215222.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 892/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Festa da Uva e do Agricultor”.

Texto:

Resolução n.º 892/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Porto da Cruz, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Festa da Uva e do Agricultor”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e agroalimentares do concelho de Machico e, em particular, da freguesia do Porto da Cruz;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Porto da Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Festa da Uva e do Agricultor”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma participação financeira que não excederá o montante de € 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AH, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214090 e compromisso n.º CY52215514.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Art’Camacha – Festival de Arte Camachense”.

Texto:

Resolução n.º 893/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Camacha, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento “Art’Camacha – Festival de Arte Camachense”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Camacha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Camacha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Art’Camacha – Festival de Arte Camachense”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 16.750,00 (dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.C0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214005 e compromisso n.º CY52215520.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 894/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Festa da Alegria”.

Texto:

Resolução n.º 894/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de São Roque, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Festa da Alegria”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Roque são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de São Roque, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Roque tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Festa da Alegria”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Roque uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.W0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214056 e compromisso n.º CY52215515.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 895/2022**Sumário:**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 17”, no valor de € 3.100,00.

Texto:

Resolução n.º 895/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta,

contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 17”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 17”, no valor de € 3.100,00 (três mil e cem euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo à Resolução n.º 895/2022, de 26 de setembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE ANTÓNIO VIVEIOS MONIZ BERENGUER	742935078	800,00 €	CY 42213416	CY 52215488
EMANUEL DIAS DE CASTRO	212294342	800,00 €	CY 42213417	CY 52215489
JOSÉ ANTÓNIO DE FREITAS CARVALHO	208041710	700,00 €	CY 42213418	CY 52215490
JOSÉ DAVIDE SERRÃO DOS SANTOS	195947665	800,00 €	CY 42213419	CY 52215492

4

3 100,00 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 896/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha - Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Texto:

Resolução n.º 896/2022.

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, em seguida designada simplificada por Associação de Agricultores Abelhinha, constituída em janeiro do corrente ano, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento da produção frutícola na costa oeste da ilha da Madeira, com principal enfoque na de pomóideas, designadamente de variedades regionais de pêro/maçã e de pera, seja para consumo no estado fresco e, no caso particular das primeiras seja também para transformação em «Sidra da Madeira», atualmente Indicação Geográfica (IG) já protegida no território nacional, ao abrigo dos sistemas de qualidade europeus;

Considerando que a preservação e uma maior disseminação das variedades endógenas de pêros/maçãs, é condição base para a sustentabilidade da «Sidra da Madeira», uma bebida tradicional de qualidade superior reconhecida e com elevado potencial de mercado logo, de acrescentar valor aos fruticultores madeirenses;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, entre outros objetivos, disponibiliza-se a proporcionar aos seus associados a devida assistência técnica na área da fruticultura, a passar pelo apoio e supervisão das principais operações culturais, como ainda a disponibilizar-lhes as melhores soluções e condições de comercialização e transformação das suas produções;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a Associação de Agricultores Abelhinha, tanto mais numa fase de arranque, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da Associação de Agricultores Abelhinha para o desenvolvimento da agricultura regional e, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2022, conceder à Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores Abelhinha – Produção e Transformação de Frutos das Costas de Baixo, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213831 e compromisso n.º CY52215482.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 897/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”.

Texto:

Resolução n.º 897/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que a Casa do Povo da Fajã da Ovelha, imbuída de uma nova dinâmica, decidiu retomar o evento dedicado ao figo e ao tabaibo, cuja última edição ocorreu em 2017, acrescentando-lhe o produto mel e conferindo-lhe uma estrutura muito mais interessante, incluindo conferências temáticas, visitas as explorações agrícolas, demonstrações culinárias, e a realização de uma feira do agricultor;

Considerando que a edição de 2022 da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”, muito contribuiu para relevar o significado económico, social e cultural que as produções em causa assumem no contexto da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia da Fajã da Ovelha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Fajã da Ovelha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Fajã da Ovelha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha uma participação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AW, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214007 e compromisso n.º CY52215485.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 898/2022

Sumário:

Louva publicamente, o atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Ouro, na modalidade de Canoagem de Mar, na variante SS1, no escalão de Sub-23, os dirigentes, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 898/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Bernardo Andrade Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a Medalha de Ouro, na modalidade de Canoagem de Mar, na variante SS1, no escalão de Sub-23, e a Medalha de Bronze, no escalão de Seniores, no Campeonato da Europa;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente, o atleta, os dirigentes, o Clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 899/2022

Sumário:

Louva publicamente, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 899/2022.

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela Seleção Nacional de Patinagem de Velocidade, orientada pelo técnico madeirense Alípio Alexander Jardim da Silva e pelo técnico adjunto madeirense Diogo António Luís Mendes, do Hóquei Clube de Leiria, ao conquistarem, seis medalhas de ouro, cinco medalhas de prata e duas medalhas de bronze, no Campeonato da Europa de Patinagem de Velocidade;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve louvar publicamente, os Técnicos, os Dirigentes, o Clube e a Associação de Patinagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

Texto:

Resolução n.º 900/2022.

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - Infantário Primavera	D.04.07.01.QA.S0	142 911,62 €	25 660,36 €	- €	285 823,23 €	44 905,64 €	- €	499 300,85 €
2	Prov.Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitória - Colégio de Sta Teresinha	D.04.07.01.PB.S0	448 168,81 €	- €	- €	896 337,61 €	- €	- €	1 344 506,42 €
3	Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) - Externato da Apresentação de Maria	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	505 483,70 €	- €	6 266,15 €	1 010 967,40 €	- €	2 811,12 €	1 525 528,37 €
4	Luis Vieira & Silva, Lda - O Polegarzinho	D.04.01.02.QH.S0	66 559,77 €	25 147,64 €	- €	133 119,55 €	44 008,36 €	- €	268 835,32 €
5	APEL - Associação Promotora do Ensino Livre - Escola APEL	D.04.07.01.QI.S0 D.04.07.03.QI.S0	732 416,67 €	- €	14 272,62 €	1 464 833,33 €	- €	5 539,44 €	2 217 062,06 €
6	O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda	D.04.01.02.QQ.S0	249 381,86 €	108 089,82 €	- €	498 763,72 €	189 157,18 €	- €	1 045 392,58 €
7	Serad, Lda - Infantário Planeta das Crianças	D.04.01.02.QU.S0	173 542,18 €	81 802,91 €	- €	347 084,35 €	143 155,09 €	- €	745 584,53 €
8	Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia	D.04.01.02.QY.S0	203 092,74 €	86 841,09 €	- €	406 185,47 €	151 971,91 €	- €	848 091,21 €
9	A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal Lda	D.04.01.02.UD.S0	292 621,47 €	102 074,91 €	- €	585 242,93 €	178 631,09 €	- €	1 158 570,40 €

	Entidade Beneficiária - Estabelecimentos De Educação/Ensino	Classificação Económica	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
10	Colégio do Marítimo - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.PD.S0	234 423,33 €	8 813,82 €	12 161,28 €	468 846,67 €	15 424,18 €	14 952,70 €	754 621,98 €

- Os contratos simples a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
- As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Texto:

Resolução n.º 901/2022.

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional nº 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tomando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

- Ao abrigo do disposto nos artigos 34º, 36º e 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e

desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

- Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	Funcionamento	Apoios Sociais	Ação Social Escolar	
1	Associação Auxílio Maternal do Funchal	D.04.07.01.PK.S0	293 764,34 €	83 534,55 €	- €	587 528,68 €	146 185,45 €	- €	1 111 013,02 €
2	Fundação Jacinta Ornelas Pereira	D.04.07.01.PP.S0	275 340,77 €	€ -	- €	550 681,54 €	- €	- €	826 022,31 €
3	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	D.04.07.01.PY.S0	487 717,50 €	€ -	37 047,05 €	975 435,00 €	- €	24 500,88 €	1 524 700,43 €

- Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
- Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
- As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e nas classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 902/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino denominado Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Texto:

Resolução n.º 902/2022.

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supramencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo

regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de um contrato de associação com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social escolar do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2022 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2023 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Funcionamento	Ação Social Escolar	
1	Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique	D.04.07.01.PA.S0 D.04.07.03.PA.S0	569 701,05 €	24 812,35 €	1 139 402,11 €	26 311,47 €	1 760 226,98 €

3. O contrato de associação a celebrar com a entidade suprarreferida, reporta-se ao ano escolar 2022-2023, vigorando até 31 de agosto de 2023, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar a minuta do contrato de associação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de associação.
6. A despesa resultante do contrato de associação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica indicada no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2023 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 903/2022

Sumário:

Atribui Medalhas de Mérito Turístico a várias pessoas singulares e coletivas.

Texto:

Resolução n.º 903/2022.

Considerando que pelo Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, foi criado a medalha de mérito turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a indústria do turismo, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, conquistou, progressivamente, patamares de excelência que são reconhecidos, nacional e internacionalmente;

Considerando que estas conquistas em muito se devem à entrega, dedicação, competência e abnegação de uma miríade de profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste processo de afirmação do destino Madeira;

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que também tem sustentado, com a sua atividade, dedicação, inovação e empreendedorismo, o crescimento sustentável e sustentado do turismo, na Região;

Considerando que a atribuição de medalhas de mérito turístico são um meio de reconhecimento do exemplo daqueles que, nesta indústria dos afetos feita de pessoas para pessoas, de alguma forma sobressaem da normalidade, e que com o seu entusiasmo e sacrifício contribuem de uma forma mais positiva para o bem-estar dos agradecendo publicamente os benefícios resultantes para o coletivo.

Ao abrigo dos artigos 3.º e 5.º, ambos do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Atribuir, as Medalhas de Mérito Turístico às pessoas singulares e coletivas, que a seguir se indica:

a) Medalha em Ouro - Por excecionais serviços prestados:

- Hotel do Carmo;
- Isabel de Jesus Pereira Prioste;
- José Escórcio Pereira da Silva;
- Manuel Pereira de Sousa.

b) Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados:

- Aida da Silva Rodrigues Nunes;
- Alexandra do Carmo Quintal de Freitas;
- Amândio Maurílio Gonçalves;
- Dunas – Agência de Viagens e Turismo, Lda.;
- Hélder Gomes Valente;
- Jaime Rodrigues Cota Cruz;
- João Carlos Almada;
- João Manuel Teixeira Canada;
- José Eusébio Ramos da Silva;
- Lizuarte Gonçalves Rodrigues;
- Maria Alexandra Guerra Rocha;
- Maria João da Silva Pestana França Dória;
- Maria Lídia de Freitas Laranja Martins;
- Teresa Maria Gonçalves.

c) Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestados:

- Bar Number Two;
- José Manuel Jaques da Mata;
- Leonardo Macedo Gouveia;
- Luis Gaudêncio Fernandes;
- Manuel Heliodoro Sousa Silva;
- Maria Paula Camacho Pestana;
- Olga Baeta Batista;
- Quinta dos Artistas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 904/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas com a Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2022”, a ter lugar em setembro.

Texto:

Resolução n.º 904/2022.

Considerando que o evento “Festival Colombo 2022”, que se realizará entre os dias 22 e 25 de setembro, é um evento de características singulares que divulga e replica a riqueza das tradições madeirenses nomeadamente as vivências na época quinhentista no Porto Santo, aquando da passagem de Cristóvão Colombo, dinamizando e descentralizando deste modo a oferta turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, tem como principal objetivo contribuir para a promoção interna e externa do destino Madeira, constituindo-se como um polo de atração e de diferenciação da oferta turística regional, com potencial para se tornar cartaz turístico;

Considerando que Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa as diversas iniciativas do Calendário de Animação Turística Regional, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Festival Colombo 2022”, a ter lugar em setembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Nossa Senhora da Piedade do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá € 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47 Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl. func. 047 Classificação Económica D.04. 07. 01. FA.NA, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2022

Sumário:

Procede a alteração sistemática ao Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 2 de setembro, o qual passa a denominar-se “Regulamento do Programa + Visão Seniores”.

Texto:

Resolução n.º 905/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Programa + Visão, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira (RAM), a pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior ao escalão 66;

Considerando que, no decorrer da sua implementação, se verificou que existem situações que importa clarificar, nomeadamente o valor da pensão inferior do qual o pensionista pode beneficiar através do presente programa;

Considerando que o Programa + Visão aprovado em 2019 previa que cada beneficiário apenas poderia usufruir de uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas aderentes da RAM;

Considerando que, com o envelhecimento, os olhos apresentam mudanças de desempenho relacionadas com a idade, como a vista cansada ou presbiopia, o que é perfeitamente normal, mas também sofrem mais com doenças oculares relacionadas com a idade, que têm maior potencial para afetar a sua qualidade de vida;

Considerando que, assim, importa permitir aos beneficiários não apenas uma única comparticipação, mas uma a cada 3 anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação;

Considerando que se verificou ainda a necessidade de alargar o Programa + Visão, não só aos pensionistas da Segurança Social, mas também aos beneficiários dos demais subsistemas de saúde, de modo a se alcançar os princípios da universalidade, da igualdade e da equidade, consagrados na legislação em vigor.

Considerando que, em 2021, foi aprovado um outro programa para comparticipação na aquisição de óculos com graduação para crianças e jovens, o “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, importa proceder à alteração do nome do presente programa, de modo a evitar confusões, passando o mesmo a designar-se de “Programa + Visão para Seniores”;

Considerando que, face ao exposto, importa proceder à alteração do Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de setembro de 2022, resolve:

1. Introduzir uma alteração sistemática ao Regulamento do Programa + Visão, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, o qual passa a denominar-se “Regulamento do Programa + Visão Seniores”;
2. Proceder à alteração dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º
[...]

1. [...].
2. Os beneficiários do Programa + Visão Seniores têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º
[...]

1. Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
2. [...].

Artigo 4.º
[...]

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 5.º
[...]

1. [...].
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º
Gestão do Programa + Visão Seniores

1. O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão Seniores.
2. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão Seniores.
3. [...].

Artigo 8.º
[...]

1. [...].
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa +Visão Seniores.”
3. Proceder à republicação em Anexo à presente Resolução, em versão consolidada, do anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 565/2019, de 29 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 142, de 2 de setembro.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. A despesa emergente do programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 020222HSA0, nas fontes de financiamento 311 e 381, à qual foi atribuído o número de compromisso 0005285, datado de 21/09/2022 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO
(a que se refere o n.º 3 da presente Resolução)Anexo da Resolução n.º 565/2019, de 29 de agosto
Regulamento do Programa + Visão SenioresCapítulo I
Disposições geraisArtigo 1.º
Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.
2. Os beneficiários do Programa + Visão Seniores têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º
Aplicação e beneficiários

1. Consideram-se beneficiários do presente programa os pensionistas com mais de 65 anos com pensão inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
2. A condição de beneficiário para efeitos do presente Regulamento é atribuída pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), através de declaração emitida por aquele Instituto Público.

Artigo 3.º
Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
 - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
 - b) Declaração da sua condição de beneficiário do Programa, emitida pelos serviços do ISSM, IP-RAM.
2. A comparticipação é no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato da aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
3. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º
Concessão da comparticipação

A cada beneficiário poderá ser concedida uma comparticipação por cada período de três anos, a contar da data da última aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do presente Regulamento.

Capítulo II
Apoio a conceder, gestão e encargosArtigo 5.º
Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º
Gestão do Programa + Visão Seniores

1. O ISSM, IP-RAM é a entidade responsável pela validação da qualidade de beneficiário do Programa + Visão Seniores.
2. O IASAÚDE, IP-RAM assume o compromisso de apoiar financeiramente o Programa + Visão Seniores.
3. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as Óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º
Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 3 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as óticas aderentes.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 8.º
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do Programa + Visão Seniores.

Artigo 9.º
Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)